

1. PORTARIA Nº 38/2004

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a instrução de expedientes administrativos encaminhados à SES, solicitando medicamentos especiais e/ou excepcionais;

Considerando a obrigatoriedade de que esses expedientes forneçam informações adequadas para a sua análise, possibilitando justificar técnica e legalmente, em caso de deferimento.

Considerando a legislação que regula a aquisição de medicamentos pelo Setor Público;

Considerando a legislação que regula a prescrição de medicamentos no âmbito do SUS;

Considerando o artigo 35, da Lei Federal nº 5.991/73, que estabelece os requisitos para aviamento da receita médica;

Considerando a Lei Federal nº 9.787 (10/02/99) que estabelece o medicamento genérico e que, no seu Art. 3º, estabelece o uso da Denominação Comum Brasileira (DCB) para as prescrições médicas e odontológicas e aquisições de medicamentos no âmbito do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo o expediente de solicitação de medicamentos dirigido à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser instruído com a documentação abaixo relacionada:

- a. Cadastro do Usuário, conforme modelo fornecido pela SES, preenchida com dados do usuário e do médico assistente, diagnóstico(s) do(s) agravo(s) que justifica(m) a prescrição, medicamento(s) já utilizad(s) e medicamento(s) prescrito(s);
- b. Número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) do usuário;
- c. Cadastro do Responsável, conforme modelo fornecido pela SES, preenchido com os dados da pessoa que for retirar o(s) medicamento(s)

,quando o usuários estiver impossibilitado

d. Receita médica original e atualizada, escrita à tinta, datilografada ou digitada em microcomputador, de forma legível, datada, assinada e carimbada pelo prescritor do SUS ou de serviços cadastrados pelo SUS, contendo:

- nome do usuário;
- nome(s) do medicamento(s) de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta dessa, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- dose por unidade posológica (concentração)
- apresentação (comprimido, cápsula, drágea, xarope, spray, etc.);
 - posologia;
 - duração do tratamento;
 - assinatura do prescritor com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional e endereço onde desempenha sua atividade profissional;
- a. relatório médico detalhado contendo diagnóstico da doença, história terapêutica prévia, parefeitos com outros medicamentos, tempo de duração do tratamento e demais informações que possam auxiliar na análise da solicitação;
- b. cópia dos exames complementares que comprovem o agravo para o qual está(ão) sendo pedido(s) o(s) medicamento(s);
- c. Comprovante de residência do usuário ou de seu representante legal e, quando possível o nº de endereço para contato .

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 38/2002.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2004

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde.